

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE**

(Do Sr. Major Fábio)

Cria o Fundo de Amparo ao Servidor Público - FASP, nos termos que discrimina.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Amparo ao Servidor Público - FASP, na forma e nos termos desta Lei.

Art. 2º O FASP será constituído pelo somatório de contas individuais vinculadas, nas quais serão depositados mensalmente pelos órgãos da administração direta, pelas autarquias e pela fundação ao qual o servidor se vincule quantia correspondente a 8% da remuneração habitual atribuída aos respectivos servidores públicos.

Art. 3º A movimentação dos recursos depositados nas contas individuais referidas no art. 2º desta Lei dar-se-á:

I – nos termos da legislação que rege o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, no que diz respeito a servidores ocupantes exclusivamente de cargos de livre provimento e exoneração;

II – no momento da aposentadoria ou para aquisição de imóvel, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável à espécie, tratando-se de servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Depois de longa espera, esta Casa finalmente se movimenta para ver apreciada proposta de emenda constitucional que atribui aos servidores exclusivamente comissionados os direitos trabalhistas assegurados aos trabalhadores da iniciativa privada. Trata-se de providência revestida de inegáveis méritos, não há nenhuma dúvida, mas cujos efeitos necessitam ser antecipados aos respectivos destinatários, ao invés de se submeterem ao processo necessariamente longo que caracteriza a apreciação de emendas constitucionais.

De outra parte, há que se promover certa proteção aos servidores públicos efetivos integrantes dos quadros de pessoal da Câmara e do Senado, ainda que em dosagem menor do que a prevista para os servidores comissionados. Não por outro motivo, o fundo que ora se pretende criar assegura aos servidores efetivos o resgate dos valores depositados em suas contas vinculadas ao requererem aposentadoria, situação à qual os funcionários podem ser remetidos de forma obrigatória.

Tendo em vista essa sólida linha de argumentação, pede-se o endosso dos nobres Pares para a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em                      de abril de 2010.

Deputado **MAJOR FÁBIO**